

DECRETO Nº 013/2021 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021.

PRORROGA O ISOLAMENTO SOCIAL NO MUNICÍPIO DE BOA VIAGEM DE ACORDO COM O DECRETO ESTADUAL Nº 33.936 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DA CIDADE DE BOA VIAGEM-CE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 64, inciso II da Lei Orgânica do Município de Boa Viagem e,

CONSIDERANDO o art. 196 da Constituição Federal e as disposições contidas na Lei 8080, de setembro de 1990, que regula a promoção, proteção e a recuperação da saúde;

CONSIDERANDO as disposições do Decreto do Governo do Estado do Ceará nº 33.936/2021 de 17 de fevereiro de 2021;

CONSIDERANDO a decisão cautelar do Supremo Tribunal Federal na ADI 6.625-DF que prorroga o Estado de Calamidade Pública em todo o país até que seja declarado o fim da Pandemia do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 33.510, de 16 de março de 2020, que decretou, no Estado do Ceará, situação de emergência em saúde decorrente da COVID - 19;

CONSIDERANDO o aumento da taxa de letalidade no município de Boa Viagem de acordo com a plataforma INTEGRASUS do Estado do Ceará, o que exige reforço dos cuidados necessários para coibir aglomerações, protegendo a vida do cidadão;

CONSIDERANDO a necessidade de organizar e executar a integração entre os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal nas ações de combate à pandemia causada pelo vírus, Covid-19;

PREFEITURA DE BOA VIAGEM

CNPJ Nº 07.963.515/0001-36 | CGF Nº 06.920.307-5

Praça Monsenhor José Cândido, 100 | Centro | Boa Viagem/CE | CEP 63.870-000

Tel.: 88 3427-7001 | E-mail: pmbv@hotmail.com | Site: <https://www.boaviagem.ce.gov.br>

CONSIDERANDO o crescente aumento de óbitos no município de Boa Viagem-CE causados por complicações da COVID-19, bem como considerando a ausência do envio de novas doses de vacina por parte do Governo Federal nos últimos dias;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento e avaliação das políticas de combate à pandemia, até então praticadas em âmbito municipal, especialmente à definição de regras voltadas à mitigação da transmissão e do contágio pelo Coronavírus e, das medidas preventivas da Covid-19;

DECRETA:

Art. 1º - Até o dia 01 de março de 2021 permanecem em vigor as medidas de isolamento social contidas no Decreto Estadual nº 33.519, de 19 de março de 2020, assim como no Decreto Municipal nº 006/2021 de 09 de fevereiro de 2021, com suas alterações posteriores que não contrariem as disposições deste decreto;

Art. 2º - Na prorrogação do isolamento social, permanecem em vigor todas as medidas gerais e regras de isolamento social previstas no Capítulo II, do Decreto Estadual nº 33.608, de 30 de maio de 2020, e edições subsequentes, observado o seguinte:

I - Ficam vedadas durante o período de prorrogação do isolamento social quaisquer festas e eventos com risco de disseminação da COVID-19, conforme previsão no Decreto Estadual nº 33.608, de 30 de maio de 2020, ressalvadas as disposições contidas no Decreto Estadual nº 33.936, de 17 de fevereiro de 2021, e as disposições contidas neste Decreto Municipal.

II - Manutenção do dever especial de proteção em relação a pessoas do grupo de risco da COVID-19, na forma do art. 4º, do Decreto Estadual nº 33.608, de 30 de maio de 2020, ressalvada a possibilidade da prática de atividades físicas individuais realizadas ao ar livre, desde que com o uso de máscara de proteção;

III - recomendação para a permanência das pessoas em suas residências como forma de evitar a disseminação da COVID-19;



§ 2º O descumprimento ao disposto neste Decreto, sujeitará o infrator ao regime sancionatório previsto no art. 11 do Decreto Estadual nº 33.936, de 17 de fevereiro de 2021.

§ 3º A Secretaria de Saúde do Município realizará a fiscalização de aglomerações, com o auxílio da Vigilância sanitária de Boa Viagem, além da cooperação da Guarda Civil Municipal, Polícia Militar, Polícia Civil e demais entidades que exerçam poder de polícia na circunscrição do município de Boa Viagem-CE;

Art. 6º Para enfrentamento da COVID-19, em atenção ao Decreto Estadual nº 33.936, de 17 de fevereiro de 2021, serão adotadas, no Município de Boa Viagem, sem o prejuízo de outras já estabelecidas, as seguintes medidas:

I - Suspensão, a partir do dia 22 de fevereiro, das aulas e atividades presenciais em estabelecimentos de ensino, público ou privado, salvo em relação a atividades cujo ensino remoto não seja viável;

II - Estabelecimento do regime de trabalho remoto para todo o serviço público municipal, salvo em relação aos serviços essenciais ou àquelas atividades cujo trabalho remoto seja inviável ou incompatível, ficando permitido nesses casos, de forma excepcional, atendimento ao público através de prévio agendamento, devendo ser respeitado todas as medidas de proteção sanitárias;

III - recomendação ao setor privado para que priorize o trabalho remoto, evitando ao máximo a circulação de pessoas;

IV - Proibição de quaisquer festas ou eventos comemorativos, em ambientes aberto ou fechados, públicos ou privados, seja de qual for a iniciativa;

V - Recomendação para evitar o deslocamento entre Municípios, assim como entre a sede e zona rural de Boa Viagem a fim de evitar a disseminação da COVID-19, recomendando-se que sejam realizadas apenas viagens intermunicipais de intensa necessidade, devendo ser realizado o controle da entrada e saída de veículos no município, somente sendo permitido o deslocamento nos seguintes casos:

a) por motivos de saúde, próprios e de terceiros, para obter ou facilitar assistência em hospitais, clínicas, postos de saúde e outros estabelecimentos do mesmo gênero;

PREFEITURA DE BOA VIAGEM

CNPJ Nº 07.963.515/0001-36 | CGF Nº 06.920.307-5

Praça Monsenhor José Cândido, 100 | Centro | Boa Viagem/CE | CEP 63.870-000

Tel.: 88 3427-7001 | E-mail: pmbv@hotmail.com | Site: <https://www.boaviagem.ce.gov.br>



- b) entre os domicílios e os locais de trabalho de agentes públicos;
- c) entre os domicílios e os locais de trabalho;
- d) para assistência ou cuidados de pessoas com deficiência, crianças, progenitores, idosos, dependentes ou pessoas vulneráveis;
- e) para participação em atos administrativos ou judiciais, quando convocados pelas autoridades competentes;
- f) aqueles necessários ao exercício das atividades de imprensa;
- g) transporte de carga;
- h) de comprovação documental de reserva previamente realizada ou de pagamento efetuado, até a data de publicação deste Decreto, para estadia em estabelecimentos formais de hospedagem;
- i) por motivos de força maior ou necessidade impreterível, desde que devidamente justificados.

VI - Proibição do uso de espaços comuns e equipamentos de lazer, em casas de piscinas, de uso misto (moradia e lazer) e/ou preponderantemente de temporada ou veraneio, assim como proibição de utilização de área de lazer em hotéis e pousadas, exceto pelos seus hóspedes, observada as normas sanitárias, ensejando o descumprimento da regra a interdição do correspondente espaço;

VII - aumento do controle e da fiscalização do uso de espaços comuns e de equipamentos de lazer em condomínios residenciais, barracas e clubes, no tocante à obediência às regras de protocolo sanitário já existente, evitando, especialmente, aglomerações;

VIII - intensificação da fiscalização do serviço de transporte municipal (ônibus, carros de horário, carros de lotação) como garantia de que sejam observadas todas as medidas sanitárias necessárias ao seguro desempenho da atividade;

IX - Reforço da fiscalização municipal quanto à proibição da realização de festas e eventos, coibindo aglomerações, bem como quanto à obrigatoriedade do uso de máscaras.

§ 1º Para a circulação excepcional autorizada no inciso V, deste artigo, as pessoas em deslocamento intramunicipal e intermunicipal deverão portar documento ou declaração subscrita demonstrando o enquadramento na exceção informada, admitidos outros meios idôneos de prova.



§ 2º A fiscalização quanto ao cumprimento do disposto neste artigo dar-se-á de forma concorrente entre Secretaria de Saúde do Município, Vigilância Sanitária, Guarda Civil Municipal, Polícia Militar, Agentes de Combate a Endemias, Polícia Civil e demais entidades que exerçam poder de polícia na circunscrição do município de Boa Viagem-CE.

Art. 7º Sem prejuízo das demais disposições contidas neste Decreto, assim como no Decreto Estadual nº 33.936, de 17 de fevereiro de 2021, o funcionamento das atividades econômicas, no Município de Boa Viagem, observará o seguinte:

I - De segunda a sexta, a partir das 20h até as 6h do dia seguinte, ficarão suspensas quaisquer atividades do comércio e de serviços;

II - Aos sábados e domingos, os restaurantes e demais estabelecimentos para alimentação fora do lar não funcionarão a partir das 15 horas até as 6 horas do dia seguinte; já em relação aos outros estabelecimentos do comércio e serviços, o funcionamento será vedado a partir das 17h até as 6h do dia seguinte.

§ 1º No horário de restrição de que tratam os incisos I e II, do “caput”, deste artigo, só poderão funcionar:

- I - Serviços públicos essenciais;
- II - Farmácias;
- III - Indústria e fábricas;
- IV - Supermercados/congêneres;
- V - Postos de combustíveis;
- VI - Hospitais e demais unidades de saúde e de serviços odontológicos e veterinários de emergência;
- VII - Laboratórios de análises clínicas;
- VIII - Segurança privada;
- IX - Imprensa, meios de comunicação e telecomunicação em geral;
- X - Funerárias.

§ 2º Em qualquer horário e período de suspensão das atividades, poderão os estabelecimentos funcionar desde que exclusivamente por serviço de entrega, inclusive por aplicativo.

§ 3º Além dos horários previstos nos incisos do “caput”, deste artigo, os restaurantes de hotéis, pousadas e congêneres ainda poderão funcionar, de segunda a sexta-feira, das 20h às 22h, bem como aos sábados e domingos, das

PREFEITURA DE BOA VIAGEM

CNPJ Nº 07.963.515/0001-36 | CGF Nº 06.920.307-5

Praça Monsenhor José Cândido, 100 | Centro | Boa Viagem/CE | CEP 63.870-000

Tel.: 88 3427-7001 | E-mail: pmbv@hotmail.com | Site: <https://www.boaviagem.ce.gov.br>



20h às 22h, desde que exclusivamente para o atendimento de hóspedes, identificados física e individualmente, cabendo aos hotéis a responsabilidade pelo controle.

§ 4º Ficam suspensas as atividades de área de lazer em geral e de balneários, inclusive os que estejam no entorno de rios e açudes.

Art. 8º Fica estabelecido “toque de recolher” no Município de Boa Viagem, ficando proibida, todos os dias, das 22h às 5h do dia seguinte, a circulação de pessoas em ruas e espaços públicos, salvo em função de serviços de entrega, para deslocamentos a atividades previstas neste decreto, ficando o responsável sujeito às sanções estabelecidas na Lei Municipal nº 1410/2020.

Parágrafo Único – As equipes da Secretaria de Saúde, Guarda Civil Municipal, Vigilância Sanitária, Agentes de Combate a Endemias e Polícia Militar ficam autorizadas a fiscalizar o cumprimento do caput deste artigo, podendo inclusive proceder a aplicação de advertências e multas conforme Lei Municipal nº 1410/2020.

Art. 9º Em caso de descumprimento das medidas anteriormente expostas aplica-se o regime sancionatório previsto na Lei Municipal nº 1410/2020.

Art.10º - No período de vigência do presente decreto, fica proibido:

I - A venda de bebidas alcoólicas para consumo no local, em qualquer dia da semana, a partir das 20 (vinte) horas, em bares, restaurantes, barracas, por ambulantes, lojas de conveniência situadas em postos de combustível ou qualquer outro local, e em qualquer outro estabelecimento privado com acesso público ou de acesso restrito;

§ 1º O desempenho de quaisquer atividades já liberadas deverá guardar absoluta conformidade com as medidas sanitárias previstas nos correspondentes protocolos gerais e setoriais, devidamente homologados pela Secretária da Saúde.

Art. 11º. No período estabelecido no caput do art. 1º os restaurantes, bares e afins funcionarão com a capacidade máxima de 50% (cinquenta por cento).

Art. 12º. O descumprimento de qualquer dos dispositivos contidos no presente Decreto poderá implicar nas penalidades previstas no art. 268 do Código Penal, sem prejuízo da responsabilização cível e administrativa, quando for aplicável, inclusive:

I - O descumprimento poderá incidir em multa prevista no Decreto Estadual de nº: 33-936/2021.

II - O local poderá ser interditado de imediato pelo período de 07 (sete) a 30 (trinta) dias;

III - Os valores a título de multa e o tempo de interdição do estabelecimento será avaliado pelo Município de Boa Viagem.

Art. 13º - Permanece a disposição da população de Boa Viagem-CE o *TeleCOVID* para que sejam dadas informações de prevenção contra o vírus, denúncias de aglomerações, e chamados de urgência e emergência pelo número de telefone: **(88) 98139-4199**.

Art. 14º - Fica reforçada a fiscalização em todo o território do município de Boa Viagem sobre o cumprimento da Lei Estadual nº 17.234, de 10 de julho de 2020 que obriga o uso de máscara e define as penalidades decorrentes de sua inobservância.

§1º - O Estado, através da Secretaria da Saúde do Estado, da Polícia Civil, da Polícia Militar e da Polícia Rodoviária Estadual, auxiliará os agentes municipais para os fins deste artigo, sem prejuízo de sua atuação concorrente.

§2º - O disposto nesta Seção não afasta a responsabilização civil e criminal, essa nos termos do Art. 268 do Código Penal, que prevê como crime contra a saúde pública o ato de infringir determinação do Poder Público destinada a impedir a introdução ou propagação de doença contagiosa;

Art. 15º - No período de 18 à 28 de fevereiro de 2021, os órgãos e entidades municipais funcionarão de forma adaptada às circunstâncias atuais, preservando a eficiência e a continuidade dos serviços públicos essenciais.

§ 1º. No período definido no caput a Administração Municipal adotará regime especial de trabalho para seus servidores e colaboradores, objetivando manter



a salubridade do ambiente laboral e a segurança necessária para o desempenho funcional.

§ 2º. O regime de trabalho previsto no §1º deste artigo será desempenhado sob a forma de trabalho remoto ou presencial, neste último caso para as atividades nas quais a presença do servidor ou colaborador no ambiente de trabalho se faça necessária para a continuidade do serviço público, de acordo com o decidido por cada gestor dos órgãos e/ou secretarias municipais.

§ 3º. No desempenho das atividades dos órgãos e entidades municipais devem ser adotadas todas as recomendações de saúde para combater a disseminação da COVID-19.

§ 4º. Os agentes públicos que integram o grupo de risco do novo coronavírus deverão, no período definido no caput do art. 1º deste Decreto, desempenhar suas atividades exclusivamente de forma remota, observadas as orientações de seus superiores.

§ 5º. As disposições do § 4º não se aplicam aos servidores das Secretarias Municipais de Saúde, Vigilância Sanitária e Guarda Municipal, devendo os seus órgãos de origem adotar todos os cuidados necessários para preservar a saúde do profissional durante a atividade funcional.

§ 6º. Cada órgão e/ou secretaria municipal disciplinará, por meio de Portaria, o regime de trabalho de que tratam os § 1º e 2º deste artigo

Art. 16º - Aplicam-se as disposições dos Decretos Estaduais de forma complementar.

Art. 17º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.


José Carneiro Dantas Filho
Prefeito Municipal



ANEXOS DO DECRETO Nº 013/2021

MEDIDAS ESPECIAIS PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19

1 - RESTAURANTES, BARRACAS E FESTAS.

1.1 Restrição do horário para o fechamento dos restaurantes, barracas de rua, praças de alimentação, lojas de autosserviços em postos, para o horário de 20h.

1.2 Proibição de festas, de qualquer tipo, em quaisquer restaurantes, barracas de rua, bares, hotéis e outros estabelecimentos em ambientes fechados e abertos.

1.3 Disponibilização de música ambiente, inclusive com músicos, sendo vedado espaço para dança e qualquer outra atividade que caracterize festas em restaurantes, bares, churrascarias e afins.

1.4 Limitação de até 06 (seis) pessoas por mesa nos restaurantes, bares, churrascarias e afins, com o limite de 50% de sua capacidade máxima. Limitação do atendimento ao consumo no local ou viagem, sem permitir pessoas em pé, inclusive na calçada. Proibição de fila de espera na calçada. Recomendação de utilização de filas de espera eletrônicas;

2 - EVENTOS E ÁREAS DE USO COMUM.

2.1. Suspensão de quaisquer eventos sociais e corporativos, privados ou públicos, em ambientes abertos ou fechados no Município.

2.2. Proibição de festas em áreas comuns de quaisquer casas de piscina, residenciais, de lazer, buffets e mistos.

2.3. Limitação da capacidade máxima de festas residenciais, em cada unidade, a 15 (quinze) pessoas, incluídos os moradores e colaboradores;

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Boa Viagem, aos 18 de fevereiro de 2021.


José Carneiro Dantas Filho
Prefeito Municipal